



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO Nº 578/2016/PFDC/MPF

PGR-00245208/2016
Brasília, 26 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RONALDO NOGUEIRA
Ministro do Trabalho
Ministério do Trabalho
NESTA

Assunto: Publicação do Cadastro de Empregadores contendo a relação de pessoas físicas ou jurídicas que tiveram decisão administrativa irrecurável de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal em razão da constatação de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo

Senhor Ministro do Trabalho,

1. Cumprimentando-o, esclareço, inicialmente, que as subscritoras receberam delegação expressa do Procurador-Geral da República para dirigirem-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).
2. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência informar as razões pelas quais não se encontra divulgado no sítio eletrônico oficial desse Ministério o Cadastro de Empregadores contendo a relação de pessoas físicas ou jurídicas que tiveram decisão administrativa irrecurável de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal, em razão da constatação de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.
3. Observamos que a providência está prevista no art. 2º da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/5/2016, e que a medida cautelar concedida nos autos da ADI 5.209/DF foi cassada por decisão de 16 de maio do ano em curso, não havendo, em consequência, óbice de qualquer natureza para a publicação do cadastro.

Atenciosamente,

Deborah Duprat
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF